

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 DE 19

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 46 DE 19

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 2.006, de 10 de novembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.955, de 3 de novembro de 1936 — Da regulamentação ao Instituto Agronomico de Campinas. (Rectificação).

Decreto n. 7.963, de 10 de novembro de 1936 — Prorroga, no corrente anno, as datas para inicio e encerramento das aulas, e para exames finais, do Curso da Cadeira de Calculo, da Escola Polytechnica da Universidade de São Paulo.

PALACIO DO GOVERNO — Decretos — Despacho proferido pelo Governador do Estado.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Movimento de papeis — Directoria da Justiça — 1.a secção — Requerimentos despachados — Comunicações á Secretaria da Fazenda — Actos — 2.a secção — Requerimentos despachados — Processos de naturalização — Directoria de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de empenho — Requerimento despachado — Prestações de contas.

Junta Commercial.

Departamento das Municipalidades — Comunicações ás Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção — Actos — Requerimentos despachados — Officios — Titulos remetidos — 3.a secção — Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 2.a secção — Pagamentos requisitados — Escala — Directoria do Serviço de Transito.

Guarda Civil — Boletim n. 258.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Actos — Officios.

SECRETARIA DA FAZENDA — Directoria Geral da Secretaria — Despachos — Directoria da Despesa — Directoria Geral da Receita — Despachos — Diferença de sisa — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria — Bolsa Official de Valores.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a secções — 3.a Directoria — 1.a secção — Contabilidade — Sub-Directorias.

Directoria de Ensino — Expediente geral — Educação Secundaria e Normal — Protocollo e Archivo.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papeis entrados e despachados — Officios.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Contabilidade — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Directoria da Viação — Extracto n. 233 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 19 — Repartição de Aguas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Extracto de empenhos n. 65.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL — 17.a sessão ordinaria de 7 de novembro de 1936 — Presidencia do sr. Machado de Campos — Secretario, sr. Rocha Filho — Expediente — Indicações — Requerimentos — Projectos de leis — Discursos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal —

Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento de Obas Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura — Departamento Municipal de Hygiene.

EDITAES — BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE SAO PAULO — 100.a sessão ordinaria em 10 de novembro — Presidencia do sr. Christiano Altenfelder — Secretarios, srs. Antenor Gandra, Romão Gomes, Toledo Artigas e Renato Netto — Expediente — Mensagem do senhor Governador — Pareceres — Discursos dos srs. Alfredo Ellis, Adhemar de Barros e Ernesto Lima. — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL

RECEBERDORIA FEDERAL.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL 4.a CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão de Camaras Conjuntas.

Presidencia — Requerimentos despachados — Relatorio.

Secretaria — Faltas — Movimento de juizes — Autos entrados em 5 e preparados — Sentença — Despacho — Ordem do dia: da 1.a Camara, em 12 — Expediente: Secretaria, 1.o officio, 3.o officio.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Pareceres.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.006, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por alienação da Camara Municipal de Catanduva, os seguintes bens imoveis:

- a) o terreno e o edificio onde está instalado o segundo grupo escolar;
 - b) o terreno necessario á construcção do edificio para o terceiro grupo escolar;
 - c) o terreno e o edificio onde está instalado o grupo escolar na sede do districto de paz de Catupiry.
- Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal,
Custodio de Moura Campos.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de novembro de 1936.
Fábio Egydio de O. Carvalho
Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7.955, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1936 (*)

Da regulamentação ao Instituto Agronomico de Campinas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor.

Decretos:

Artigo unico — Para a boa execução do Decreto n. 7.312, de 6 de julho de 1935, que reorganizou o Instituto Agronomico do Estado, será observado o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Luiz de Toledo Piza Sobrinho.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, aos 3 de novembro de 1936.

José de Fátima Castro,
Director Geral, em comm.

REGULAMENTO DO INSTITUTO AGRONOMICO DE CAMPINAS, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

TITULO I

Do Instituto Agronomico, seus fins e sua organização

CAPITULO I

Des fins

Artigo 1.º — O Instituto Agronomico do Estado, com sede em Campinas e subordinado á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, destina-se ao estudo theorico e pratico dos factores da producção agricola, bem

como ao estudo e melhoramento das plantas cultivadas no Estado de São Paulo, competindo-lhe, assim:

- a) o estudo do solo do Estado, afim de classificar os seus diversos tipos e determinar as suas possibilidades para as diversas culturas economicas;
- b) o estudo da erosão e os seus metodos de controle;
- c) os estudos culturais das nossas principais plantas;
- d) o estudo, sob o ponto de vista botanico, das variedades das principais plantas cultivadas no Estado;
- e) a introdução e aclimação de plantas que possam ter valor economico para o Estado;
- f) os estudos de genetica pura e applicada ao melhoramento das plantas economicas;
- g) a criação de variedades resistentes ás moléstias e pragas;
- h) o estudo de bacteriologia agricola;
- i) a execução de analyses dos diversos productos vegetaes e o estudo das possibilidades de seu aproveitamento industrial;
- j) a fiscalização do commercio de adubos;
- k) a realização de ensaios de vegetação, em vasos;
- l) os estudos de economia agricola, pertinentes, ás diversas culturas do Estado;
- m) os estudos dos problemas relativos á mechanica agricola, irrigação e drenagem;
- n) a manutenção de campos de multiplicação de sementes e viveiros de mudas seleccionadas, para a respectiva distribuição, venda, preparo e expurgo de sementes, tambem a seu cargo;
- o) a manutenção de um laboratorio para estudos de tecnologia de fibras;
- p) a instalação e manutenção de estações experimentaes nas principais zonas do Estado, para resolução dos problemas agricolas peculiares a cada região;
- q) a instalação e manutenção de postos de recebimento, expurgo e vendas de sementes de algodão, nos logares do Estado onde convier estabelecer esse serviço;
- r) a resposta a consultas sobre questões agricolas;

s) a realização gratuitamente de analyse de adubos e de terras, para os lavradores do Estado;

t) a publicação annual dos relatorios dos serviços executados e, periodicamente, de boletins technicos, impressos e circulares, condensando os resultados das pesquisas realizadas;

u) a collecta dos dados meteorologicos indispensaveis á interpretação dos resultados experimentaes obtidos em Campinas e em estações experimentaes de outras regiões do Estado.

CAPITULO II

Da organização

Artigo 2.º — O Instituto Agronomico terá a seguinte organização:

- I — Directoria;
- II — Sub-Directorias Administrativas;
- III — Serviços Technicos;
- IV — Estações Experimentaes.

TITULO II

Da Directoria — Atribuições do Director Superintendente
Artigo 3.º — Ao Director Superintendente, immediatamente subordinado ao Secretario da Agricultura, compete:

a) superintender, determinar, orientar e coordenar os trabalhos a cargo do Instituto Agronomico, e os que lhe forem determinados pelo Secretario da Agricultura;

b) tomar conhecimento dos planos de pesquisas e dos trabalhos technicos, organizados pelos chefes das diversas secções e estações e decidir sobre a sua applicação;

c) determinar, limitar ou ampliar, precedendo autorização do Secretario da Agricultura para os dois ultimos casos, as attribuições dos funcionarios do Instituto, designando-os, de accordo com as necessidades dos serviços, para execução de trabalhos na propria Directoria, em qualquer das secções, ou nas estações experimentaes, mesmo fóra da sede, desde que não sejam extranhas aos conhecimentos que devem possuir para o exercicio de seus cargos;